



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 01 de agosto de 2024.

### ACORDO COM A SERVICENOW

ACORDO que entre si celebram a **SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 3º andar, sala 03-101, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ nº 17.875.680/0001-90 doravante denominada simplesmente "**ServiceNow**", e **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avenida Benedito de Campos, nº 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada "IMA".

#### I — OBJETO

1. Este Acordo estabelece as regras entre a IMA e a ServiceNow para uma possível contratação futura pela IMA dos produtos e serviços ServiceNow especificados no Anexo II (Produtos ServiceNow}, de um revendedor autorizado da ServiceNow, em um documento próprio e específico, mediante os termos e condições descritos neste instrumento e seus anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Anexo II - Tabela de Produtos e Serviços

Anexo III - Contrato de Pedidos ServiceNow ("Ordering Agreement") que incorpora os Anexos Técnicos - Adendo de Suporte ao Cliente, Adendo de Processamento de Dados e Adendo de Segurança de Dados, localizados no endereço:

<https://www.servicenow.com/content/dam/servicenow-assets/public/en-us/doc-type/legal/servicenow-ordering-agreement.pdf>

1.2. Os Produtos ServiceNow do Anexo II compreendem:

a) SaaS (Software as a Service): Serviço de assinatura da ServiceNow fornecido de acordo com os termos do Anexo III, acompanhados do direito de Upgrades e Updates, pelo período contratado, nos termos do Adendo de Suporte ao Cliente.

1.3. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a

qualquer das partes, exceto as obrigações das partes em proteger a troca de Informações Confidenciais de acordo com este Contrato e conforme os termos da Seção VI abaixo.

1.4. Caso a IMA adquira Produtos ServiceNow de um Revendedor autorizado conforme previsto neste Contrato e de acordo com o cumprimento pela IMA dos termos e condições da Autorização de Uso a ser assinada pela IMA e ServiceNow (a partir de agora denominados “Autorização de Uso”), os direitos da IMA em acessar e usar os Produtos ServiceNow, poderá incluir o uso dos Produtos ServiceNow para o propósito limitado de apoiar e fornecer serviços para a Administração Pública Estadual e Municipal, Direta e Indireta, para suporte às operações, desde que a IMA assegure o cumprimento dos termos deste Contrato e do Contrato de Pedidos da ServiceNow (“Ordering Agreement”) e seja responsável por todas suas obrigações referentes aos produtos ServiceNow adquiridos, e atos e omissões da Administração Pública e Clientes, especificamente relacionados ao uso dos Produtos ServiceNow. Para os propósitos deste Acordo, entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e outros órgãos ou entidades públicas, todos eles vinculados ao Governo Estadual e Municipal no âmbito do Estado de São Paulo, doravante referidos como "Clientes" ou "CLIENTES".

1.5. Os Produtos ServiceNow discriminados no Anexo II deste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados exclusivamente entre Revendedores Autorizados da ServiceNow e a IMA, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.6. Adicionalmente ao Contrato de Operacionalização da Cláusula 1.5, a aquisição pela IMA dos Produtos ServiceNow do Anexo II de um Revendedor ServiceNow está sujeita a celebração de Autorização de Uso com a ServiceNow, especificando os produtos e serviços adquiridos, prazo de Assinatura e outros detalhes relevantes. Tal Autorização de Uso será regida pelos termos então vigentes do Contrato de Pedidos (“Ordering Agreement”) da ServiceNow no momento da assinatura da Autorização de Uso.

## II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos ServiceNow do Anexo II deste instrumento, em conformidade com a Cláusula 2.4 abaixo, terão seus preços definidos em moeda Real (R\$), incluindo todos os tributos aplicáveis e custos financeiros.

2.2. A Lista de Preços para os Produtos da ServiceNow contemplados no Anexo II deste instrumento, inclui o desconto de 8% (oito por cento). A Lista de Preços e todos os descontos ali refletidos especificam os preços que a ServiceNow oferecerá aos seus Revendedores Autorizados para as transações de revenda à IMA. Cada Revendedor Autorizado determinará independentemente seus preços a IMA.

2.3. Para as transações contempladas neste Acordo, a IMA contratará separada e diretamente de Revendedores Autorizados ServiceNow, que são independentes e autônomos. Dessa forma, são os referidos Revendedores que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços à IMA, as quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu exclusivo critério, compor os preços finais a serem praticados.

2.3.1. Caberá ao Parceiro Revendedor da ServiceNow, responsável por operacionalizar o Acordo ServiceNow, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá a ServiceNow cobrar da IMA e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos, a menos que de outra forma acordado pela IMA e ServiceNow.

2.3.2. Os preços estabelecidos no Anexo II refletem os preços que a ServiceNow fornecerá aos seus Revendedores Autorizados, e são exclusivamente para uso em transações de revenda a IMA. Os preços para a IMA serão determinados exclusivamente e independentemente pelos Revendedores Autorizados.

2.4. A Tabela de Produtos ServiceNow do Anexo II contém informações da ServiceNow à época da

assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas não menos que anualmente de forma a refletir as atualizações segundo sua política mundial.

2.5. A Tabela de Preços e Produtos e suas atualizações deverá ser encaminhada por meio eletrônico ([acordos@ima.sp.gov.br](mailto:acordos@ima.sp.gov.br)), no formato original da ServiceNow e no formato requisitado pela IMA (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo), a menos que de outra forma acordado entre as partes.

2.6 Sem prejuízo aos termos deste Acordo, as Partes concordam que, durante a vigência deste Acordo, a IMA pode adquirir produtos da ServiceNow conforme listados na Lista de Preços vigente, desde que:

(i) o Produto ServiceNow continue a ser comercialmente disponibilizado pela ServiceNow no momento do pedido posterior, e caso contrário, então o pedido dever ser feito para o produto da ServiceNow substancialmente equivalente,

(ii) o modelo de preços para o Produto ServiceNow continue a ser disponibilizado comercialmente pela ServiceNow no momento da aquisição posterior,

(iii) o preço das unidades adicionais de Produtos ServiceNow a serem adquiridas como parte dessas aquisições adicionais para uma Autorização de Uso existente é limitado apenas às unidades adicionais e não afetará as unidades do Serviço de Assinatura existente que já foram compradas.

2.7. Para se evitar dúvidas, este Acordo aplica-se apenas a novos negócios e não dá direito a IMA, de rescindir antecipadamente, cancelar ou substituir quaisquer pedidos existentes celebrados com a ServiceNow ou suas afiliadas, direta ou indiretamente.

2.7.1. A Lista de Preços especificada no Anexo II é baseada em cada pedido recebido pela ServiceNow de um Revendedor Autorizado para os Produtos ServiceNow, com um valor mínimo anual de contrato de R\$ 253.600,00.

2.8. A IMA terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e preços prevista na Cláusula 2.4 a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à ServiceNow da data da atualização da Lista de Preços pela ServiceNow, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus Clientes, desde que este Acordo continue a reger e ser aplicado aos pedidos/Autorizações de Uso assinados anteriormente à data de rescisão ou ou quaisquer pedidos gerados antes de sua rescisão. Para fins de esclarecimento, a rescisão deste Acordo sob esta Cláusula não implica a rescisão dos pedidos/Autorizações de Uso vigentes celebrados anteriormente à data da rescisão.

2.9. Caso a ServiceNow não envie Tabela(s) de Produtos e Serviços atualizada(s), a IMA notificará a ServiceNow para que em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação apresente a tabela de preços e produtos atualizada.

2.10. A ServiceNow ou suas afiliadas, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais aos Revendedores Autorizados para cada pedido entre a ServiceNow e o Revendedor para qualquer Produto ServiceNow listado no Anexo II, conforme suas políticas, processos internos, Manuais de Vendas e Serviços de Revendedores .

2.11. Nada neste Acordo afetará o direito da ServiceNow e suas afiliadas de criar e aplicar diferentes listas de preços e eventualmente vender diretamente ou indiretamente a clientes ou usuários finais globalmente, incluindo, sem limitação, os clientes e usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.

2.12. A Servicenow não é e não será parte do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo. A IMA será responsável em assegurar que os Contratos de Operacionalização conttenham determinados termos e condições vigentes relacionados aos Produtos ServiceNow, conforme especificados na Autorização de Uso entre ServiceNow e IMA, que incorporará o Contrato de Pedidos da ServiceNow (“Ordering Agreement”), bem como outros termos relativos a acesso, uso e outros termos e condições associados aos Produtos

ServiceNow. Para se evitar dúvidas, os termos da Autorização de Uso assinada pela ServiceNow e a IMA, incluindo seus documentos e anexos, regem os Serviços por Assinatura e os Produtos ServiceNow entre as partes. A ServiceNow se reserva ao direito de não prosseguir ou processar pedidos ou Autorizações de Uso, caso as partes não finalizem uma Autorização de Uso.

2.13. Para fins de Serviços por Assinatura (conforme definido no Anexo III) para os Produtos ServiceNow e a Lista de Preços especificada no Anexo II, os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos da ServiceNow, integrantes deste Acordo, independente da região geográfica onde sejam executados, deverão cumprir com os termos e SLAs determinados Anexo III deste Acordo, especificamente no Adendo de Suporte ao Cliente.

2.14. Documentação Técnica dos Produtos ServiceNow do Anexo III incluindo funcionalidades, estará disponível no endereço <https://docs.servicenow.com>.

2.15. A ServiceNow disponibilizará acesso ao Portal ServiceNow HI (HI Portal - <https://hi.servicenow.com/now>, o portal de suporte online da ServiceNow) com as informações sobre a Instância da IMA. Além disso, portais e dashboards com informações adicionais sobre a Instância podem ser customizados dentro da própria instância.

2.1.6. O presente Acordo não permite a IMA ou CLIENTES revender os produtos e serviços da ServiceNow incluindo, sem limitação, os constantes na Tabela de Produtos e Serviços - Anexo II.

2.17. Este Acordo não contempla aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de Produtos ServiceNow além dos então listados no Anexo II, serviços (profissionais ou outro tipo) característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função), treinamentos, eventos ou qualquer Gerente de Contas para Suporte ou produtos ou ofertas de serviço "Success". Serviços Profissionais estão sujeitos à assinatura de um Pedido de Trabalho ("Work Order").

### **III – AUDITORIA**

3.1 A ServiceNow, a seu critério, poderá avaliar de maneira remota o uso do programa (serviço por assinatura) pela IMA e/ou CLIENTES (conforme Anexo III) e, mediante solicitação prévia da ServiceNow ou Revendedor por escrito, a IMA em seu nome e dos CLIENTES fornecerá(ão) auxílio razoável para confirmar o cumprimento dos termos contratados, bem como acesso e uso dos serviços. Caso se confirme que a IMA e/ou CLIENTES ultrapassou(aram) os direitos de acesso e uso contratados, a ServiceNow notificará a IMA e dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de referida notificação, a IMA deverá: (1) desativar qualquer uso não autorizado ou (2) adquirir assinaturas adicionais para atender o uso efetivo do serviço pela IMA e/ou CLIENTE. Caso a IMA não recupere a conformidade dentro desse período de 30 dias, a ServiceNow poderá suspender o uso do Serviço de Assinatura e o uso e acesso dos Produtos ServiceNow ou rescindir este Contrato ou Autorização de Uso motivadamente, de acordo com a Cláusula 5.2 abaixo e a Autorização de Uso assinada, além de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis

### **IV – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 Este Acordo não transfere, em nenhuma hipótese, à IMA, Clientes ou terceiros qualquer título, direito, licença, patente, direito autoral, marca registrada, know-how, segredo comercial ou qualquer outro e nenhum outro direito de propriedade intelectual relacionado a ServiceNow incluindo, sem limitação, sua tecnologia, os Produtos ServiceNow e suas Informações Confidenciais ou qualquer outra informação ou tecnologia da ServiceNow. Todas as licenças e/ou direito de acesso e uso dos Produtos ServiceNow e os

termos e condições associados a tais licenças e/ou acesso e uso estarão especificados na Autorização de Uso acordada entre as partes.

## **V - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 Este acordo permanecerá em vigor por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite previsto na legislação.

5.2 Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.

5.3 As Partes acordam que o término ou rescisão deste Acordo não isentará a ServiceNow e a IMA de quaisquer direitos e obrigações assumidas sob Autorizações de Uso assinadas entre as partes a partir da data de expiração ou rescisão deste Acordo ou em conexão com o contrato de operacionalização vigente na data de tal expiração ou rescisão. Para fins de esclarecimento, os termos e condições deste Contrato serão aplicáveis às Autorizações de Uso vigentes entre as partes anteriormente à data de expiração ou rescisão deste Acordo.

5.4 Este Acordo será considerado extinto em caso de falência ou recuperação judicial, a partir da data do pedido de falência de uma das partes, conforme aplicável, mediante notificação da outra parte.

## **VI — SIGILO**

6.1 Com relação às Informações Confidenciais trocadas entre a ServiceNow e a IMA em relação a este Acordo, as partes acordam que os termos e condições especificados no Contrato de Confidencialidade celebrado entre as partes em 17 de novembro de 2023 e aqui incorporado, aplica-se às informações Confidenciais (conforme ali definido) divulgadas sob este Acordo.

## **VII — RESPONSABILIDADES**

7.1 Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a IMA em seu nome e de seus Clientes e Administração Pública terá de cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil de forma a contratar os produtos e/ou serviços da ServiceNow, conforme previsto neste Contrato.

7.2 Considerando que a ServiceNow seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores Autorizados, Clientes e/ou terceiros são entidades legais não relacionadas, a IMA concorda e garante que, em seu nome e de seus Clientes, e da Administração Pública e das entidades não relacionadas que a ServiceNow não poderá ser considerada responsável perante a IMA, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Parceiros, Distribuidores e Revendedores Autorizados da ServiceNow ou quaisquer terceiros, incluindo as partes não relacionadas (b) qualquer descumprimento do(s) contrato (s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Parceiros, Distribuidores ou Revendedores Autorizados.

7.3 Nem os Parceiros, Distribuidores, nem os Revendedores Autorizados poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da ServiceNow de qualquer forma seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

7.4. Exceto pelo descumprimento pelas partes das obrigações de proteger as Informações Confidenciais trocadas ou divulgadas durante o prazo de vigência deste Acordo, sujeitas aos termos do Contrato de Confidencialidade, e na medida do permitido em lei, em nenhuma hipótese as partes serão responsáveis, uma perante a outra, seja com base nos termos contratuais, em ato ilícito (incluindo negligência) ou em qualquer outro fundamento legal, por qualquer ação, danos, ou responsabilidades, sejam diretos ou indiretos, incidentais, consequenciais, punitivos ou exemplares (incluindo danos aos negócios à reputação ou fundo de comércio, lucros cessantes e perda de uso ou dados decorrentes ou oriundos deste Acordo. As limitações aqui previstas são elementos essenciais do Acordo e na ausência de tais limitações, a ServiceNow não celebraria este Acordo.

## VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.

8.2. Este acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.

8.3. Este acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.

8.4. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

8.5. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.

8.6. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte. A qualquer tempo, de exigir o cumprimento das disposições e/ou exercer de seus direitos

8.7. As leis anticorrupção, como por exemplo e sem limitação, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), proíbem suborno, incluindo suborno de funcionários do governo, para obter ou reter negócios, influenciar uma ação ou decisão ou obter uma vantagem injusta em uma transação comercial. A IMA deverá cumprir as leis anticorrupção que lhe são aplicáveis e que regem a sua conduta. A ServiceNow deverá cumprir todas as leis anticorrupção a ela aplicáveis e que regem sua conduta. A IMA, seus executivos, diretores, funcionários, consultores, agentes e qualquer pessoa agindo em seu nome ou em nome ou da ServiceNow, concorda em não oferecer, dar, pagar, prometer ou autorizar indevidamente qualquer pagamento direto ou indireto ou fornecer qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitado a, propinas, gratificações, presentes, favores, entretenimento, empréstimos ou taxas) a qualquer pessoa com o objetivo de obter ou reter negócios ou influenciar indevidamente qualquer ação ou decisão, inclusive a qualquer funcionário do governo. Se permitido, despesas de viagem e amenidades de negócios fornecidas a funcionários do governo devem ser razoáveis, diretamente relacionadas à demonstração do produto, não para qualquer finalidade proibida pelas leis anticorrupção e não podem ser razoavelmente interpretadas como suborno ou incentivo impróprio. A violação de qualquer lei anticorrupção pelas partes em conexão com este contrato é motivo para a rescisão imediata deste Acordo.

8.8- As partes acordam que a IMA preencherá e assinará o Certificado de Conformidade de Terceiros quando da assinatura do presente Acordo, bem como periodicamente, quando solicitado pela ServiceNow

durante o prazo de vigência deste Acordo.

8.9. Para fins de esclarecimento, em caso de conflito ou inconsistências entre esse Acordo, a Autorização de Uso e o Contrato de Pedidos (“Ordering Agreement”) ali incorporado, os termos da Autorização de Uso prevalecerão, relativamente no que toca aos serviços por assinatura, incluindo os direitos e obrigações ali estabelecidos

## **IX — FORO**

Este Acordo será regido pela legislação brasileira. As Partes elegem o foro da cidade de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo, cuja vigência iniciará a partir da data da última assinatura.

### **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A.**

Elias Tavares Bezerra

Diretor Presidente

CPF:321.181.278-47

Rodolfo Cover De Santi

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

CPF:123.686.378-00

### **SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA**

Marcelo Nastromagario

Procurador

CPF: 266.804.808-76



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NASTROMAGARIO, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 17:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 05/08/2024, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 06/08/2024, às 14:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11830575** e o código CRC **422C9446**.

---